

PROCESSO Nº : 1.757-4/2014
PRINCIPAL : SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA - SAAE
CNPJ : 00274036000163
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014
GESTOR : EXPEDITO PEREIRA LOPES
RELATOR : Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE : DELAIR T. DA SILVA BAVARESCO - Técnico de C. Público Externo
MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA - Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual, inc. II, do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e inc. III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2014, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado,

conforme Ordem de Serviço nº 19/2015 e, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Em 2014, a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - SAAE esteve sob a responsabilidade do seguinte dirigente:

DIRETOR GERAL	
Nome:	EXPEDITO PEREIRA LOPES
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

3. MARCO LEGAL

3.1. DA CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

O SAAE foi criado pela Lei nº 24/93, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Nova Guarita.

A administração do SAAE é exercida por um Diretor Geral com o auxílio do Conselho de Administração, conforme artigo 4º da citada lei.

Compete ao SAAE, conforme artigo 3º:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas a construção ampliação e remodelação do sistema público de abastecimento de água

potável e de esgoto sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e do esgoto sanitário;

III - lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

IV - lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

V - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter o intercâmbio com entidades que atuam no campo de saneamento;

VI - promover atividades de combate a poluição dos cursos de água do Município;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades.

3.2. DO DIRETOR GERAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Diretor Geral compete o exercício da direção da autarquia, praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordem para tanto necessários, com vistas à consecução de seus objetivos e, especialmente:

I - representar o SAAE em juízo ou fora dele, inclusive contratar ou constituir procurador;

II - submeter a aprovação do Prefeito Municipal nos prazos, com parecer do Conselho de Administração o orçamento plurianual de investimentos, o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, se necessário, os pedidos

de créditos adicionais;

III - submeter ao Conselho de Administração, até dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete do mês anterior, e até 28 (vinte e oito) de fevereiro, o balanço anul e o relatório de gestão financeira e patrimonial da autarquia;

IV - admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar empregados, praticando quaisquer;

V - submeter ao Conselho de Administração as demais matérias sobre as quais este tenha competência;

VI - movimentar as contas bancárias;

VII - autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, assim como, para a contratação de obras e serviços;

VIII - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a organização de caixa;

IX - celebrar acordos, contratos, convênios, alienar e onerar bens do SAAE, realizar operações de crédito, observadas as disposições no item II, letras “d”, “f”, e “i”, do artigo 7º da presente Lei;

X - determinar abertura de inquéritos para apuração de faltas e irregularidades. (Artigo 9º da Lei nº 24/93).

Conforme artigo 5º da Lei nº 24/93, o Conselho de Administração, órgão de Supervisão e Orientação do SAAE, compõe-se de:

I - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - um Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Indústria e Comércio;

IV - dois representantes dos usuários;

§ 1º - Os membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo

Prefeito exercerão um mandato de dois anos permitindo-se-lhes a recondução no todo ou em parte.

Compete ao Conselho de Administração, conforme artigo 7º:

I - Editar normas sobre:

- a) a instalação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estão sujeitos seus infratores;
- b) apuração dos custos para efeito de cálculo das tarifas e remuneração dos serviços;
- c) cobrança de remuneração dos serviços;

II - Deliberar sobre:

- a) o orçamento analítico;
- b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como, sua aplicação;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) as tarifas de remuneração dos serviços;
- f) a alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do SAAE;
- h) o quadro de pessoal com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
- i) a celebração de acordos, contratos e convênios excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e dos valores inferiores a cem vezes o salário mínimo vigente no Município;
- j) a contratação de empresa ou profissional especializado para

realizar, pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil;

III - Opinar exclusivamente sobre:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Diretor Geral;

IV - Sugerir medidas visando:

- a) melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos público, entidades e empresas particulares;
- c) preservação do prestígio do SAAE junto a comunidade;

V - remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Prefeitura Municipal, para incorporação de resultados.

3.3. FONTES DE FINANCIAMENTO

Constituem recursos do SAAE, conforme artigo 10, da Lei nº 24/2003:

Artigo 10 - A receita do SAAE será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrente dos serviços de água ou esgoto; de instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, de ligação de água ou esgoto, de prolongamento das redes de água

ou de esgoto por conta de terceiros; e da prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições;

II - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

III - do produto de alienação de materiais, inservíveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

IV - do auxílio ou subvenções que lhe forem destinadas pela Prefeitura, através de seu orçamento anual ou da cobertura de créditos especiais;

V - as dotações consignadas em favor do Município nos orçamentos do Estado da União, para obras de competência da Autarquia;

VI - de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

VII - de multas, indenizações, restituições, doações legados e qualquer outros recebimentos, reversões, inclusive por anulação de despesas de exercícios anteriores, ou pela conversão de depósitos extracontratuais em renda.

4. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2014 foi de R\$ 330.000,00 e a efetiva arrecadação até 31/12/2014 totalizou o montante de R\$ 364.267,15. (Fontes: LOA 2014 - Processo nº 368-9/2014 e Sistema APLIC - Anexos Lei nº 4.320/64).

Os valores da receita arrecadada foram devidamente contabilizados nos termos do art. 57 da Lei 4.320/64, conforme análise no sistema Aplic.

4.1. Créditos Adicionais

No exercício foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 80.685,00, totalizando créditos disponíveis autorizados de R\$ 410.685,00. (Fonte: LOA e suas alterações - sistema APLIC).

Recomenda-se ao gestor que envie no sistema APLIC todos os Decretos de alterações orçamentárias do SAAE, já que deixaram de ser enviados os Decretos nºs 31, 52 e 67.

5. DESPESAS

No exercício de 2014, a despesa total empenhada, liquidada e paga totalizou o montante de R\$ 410.613,01. Fonte: Sistema APLIC.

Integraram a amostra analisada a despesa total do SAAE, que se constitui basicamente de pagamento de folha de pagamentos e energia elétrica. Destacou-se do total as seguintes despesas:

Número	Data	Credor	Valor Empenhado e Liquidado	Valor Retido	Valor Pago
007/2014	02/01/2014	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	14.400,00	936,00	13.464,00
045/2014	01/04/2014	V. F. BEREGULA - ME	7.960,00	517,44	7.442,56
0100/2014	13/08/2014	QUIMAR COM. DE PROD. QUIMICOS E TRAT. DE AGUA LTDA	7.702,50	0,00	7.702,50
Total			30.062,50	1.453,44	28.609,06

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas - (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) - (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

6. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não houve realização de certames licitatórios em 2014.

7. CONTRATOS

Durante o exercício de 2014, observou-se que foram firmados três contratos e um aditivo, totalizando R\$ 25.760,00. (Fonte: sistema Aplic - Contratos)

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Atualizado R\$	Objetivo
01/14	02/01/2014	31/12/2014	6.000,00	O presente certame tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT.
02/13	18/12/14	31/12/2014	10.800,00	1º Aditivo - Locação de sistemas/software integrados aplicados a gestão pública municipal para as áreas protocolo planejamento orçamento compras licitações contratos contabilidade rh folha de pg acesso a inform. frotas e tarifação água e saneamento.
03/14	01/04/14	30/11/2014	7.960,00	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na ETA
04/14	01/08/14	31/12/2014	1.000,00	Fornecimento de internet
Total			25.760,00	

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada pela Eng^a. Sanitarista Nanciy Cândido Moreno, nomeada pela Portaria nº 01/2012/SAAE, (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).
3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
4. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
5. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
6. Não houve casos em que a administração tivesse que adotar providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei nº 8.666/93).

7. Houve irregularidade na formalização de contratos - **HB 05.**

Resumo do Achado: Constatou-se que o Contrato nº 01/2014, objetivando prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT, contraria a o artigo 8º, parágrafo único da Resolução nº 16/2008 do Tribunal de Contas.

Diz a Resolução nº 16/2008, em seu artigo 8º, parágrafo único:

Art. 1º As Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social, independente da sua constituição jurídica, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, todas da esfera municipal, deverão remeter por seus responsáveis, via internet, nos prazos definidos no art. 3º, as informações detalhadas no leiaute das tabelas do sistema APLIC

Art. 8º Os titulares das entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a designar, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC na Unidade Gestora.

Parágrafo Único. A qualificação do servidor efetivo a que se refere o caput deverá ser informada no sistema APLIC de acordo com o leiaute da tabela "Responsável". (Sem destaque no original).

Situação encontrada: verificou-se que o Contrato nº 01/2014 terceirizou prestação de serviços de remessa de informações via sistema Aplic, serviços esses a serem exercidos por servidor efetivo do órgão - artigo 8º, parágrafo único da Resolução nº 16/2008 do Tribunal de Contas.

Responsabilização:

1. Diretor Geral: Expedito Pereira Lopes

Conduta: assinou Contrato com objeto que contraria determinação da Resolução nº 16/2008 do Tribunal de Contas - artigo 8º, parágrafo único.

Nexo de causalidade: a assinatura de contrato para prestação de serviços de remessa de informações via sistema Aplic ao Tribunal, afronta a determinação contida na Resolução TCE/MT.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento das normas legais quanto à vedação de terceirizar serviços que sejam caracterizados como de natureza permanente no órgão.

A manutenção da irregularidade, sujeita o gestor à sanção de multa, com base na Resolução nº 17/2010.

8. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A administração pública do Município de Nova Guarita tem todos seus servidores vinculados ao Regime Geral Previdência Social - INSS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos empenhos, liquidações e pagamentos da parte patronal e das retenções mensais nas folhas de pagamentos do exercício, enviadas no sistema Aplic:

1. Houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária

patronal devida à previdência geral no montante de R\$ 27.626,13 (art. 40, CF).

2. Não foi registrado no sistema Aplic o empenho, liquidação e pagamento da contribuição patronal ao Regime Geral do mês de fevereiro de 2014 - **DA 05.**

Resumo do Achado: Constatou-se que não consta no sistema Aplic empenho, liquidação e pagamento da contribuição patronal ao regime geral de previdência do mês de fevereiro de 2014. O não pagamento acarreta juros e encargos ao órgão por atraso e prejudica a concessão de benefícios aos servidores.

Situação encontrada: verificou-se que apesar de ter encaminhado a GFIP do mês de fevereiro de 2014, não foi informado o valor da contribuição patronal desse mês no sistema Aplic, em Despesas, portanto, não restou comprovado o pagamento da obrigação patronal do mês fevereiro/2014.

Responsabilização:

1. Diretor Geral: Expedito Pereira Lopes

Conduta: não informou no sistema Aplic, em Despesas, o empenho, liquidação e pagamento da contribuição patronal ao INSS, do mês de fevereiro de 2014.

Nexo de causalidade: a ausência de informação da despesa no sistema Aplic impossibilita a certificação pela auditoria da regularidade dos pagamentos previdenciários do exercício, na sua totalidade.

Culpabilidade: É razoável que o gestor encaminhe no Sistema APLIC todas os empenhos, liquidações e pagamentos de despesas ocorridas no exercício.

A manutenção da irregularidade, sujeita o gestor à sanção de multa, com base na Resolução nº 17/2010.

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados no montante de R\$ 13.543,59 foram repassadas em igual valor à previdência geral (art. 40, CF).

9. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

No exercício de 2014 foi empenhado e pago ao Pasep o montante de R\$ 3.642,67, que corresponde a 1% (um por cento) das Receitas Correntes auferidas pela autarquia - R\$ 364.267,15. (Fonte: Sistema Aplic - Despesas)

10. RESTOS A PAGAR

Não houve inscrição em Restos a Pagar no fim do exercício.

Também não houve cancelamentos de Restos a Pagar processados e pagamentos de Restos a Pagar em 2014. (Fonte: Sistema Aplic - informes mensais - Restos a pagar).

11. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O SAAE não possui Bens Imóveis.

Conforme informação do Sistema Aplic, em Patrimônio - Bens Móveis, o total desses bens da autarquia é de R\$ 70.793,00, que não confere com o registro do Anexo 14 - Balanço Patrimonial, de R\$ 59.758,29 - Anexo 14.

No sistema Aplic (Patrimônio - Bens Móveis), o valor dos Bens Móveis é de R\$ 70.793,00, sendo que foi registrada uma reavaliação (para menos) de R\$ 190,00 e uma baixa de R\$ 3.340,00 e no Balanço Patrimonial - Anexo 14 gerado pelo referido sistema foi registrado o valor dos Bens Móveis de R\$ 74.376,00 e uma depreciação/amortização de -R\$ 14.617,71 (totalizando R\$ 59.758,29), portanto, estando divergentes os registros entre si - **MB 03**.

Resumo do Achado: divergências entre as informações contábeis dos bens móveis enviadas no sistema Aplic e os registrados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 do mesmo sistema.

Situação encontrada: constatou-se que o valor dos bens móveis informados no sistema Aplic não confere com o valor registrado no Balanço Patrimonial do mesmo sistema.

Responsabilização:

1. Diretor Geral: Expedito Pereira Lopes

Conduta: não prestou contas corretamente no sistema Aplic, no que se refere às informações contábeis do valor dos bens móveis, que está divergente no Balanço Patrimonial - Anexo 14 do mesmo sistema.

Nexo de Causalidade: as informações do sistema Aplic devem refletir as mesmas informações dos anexos contábeis, por ser a forma de se prestar contas ao Tribunal, nos termos constitucionais.

Culpabilidade: é razoável exigir do gestor, que a prestação de contas por meio do sistema informatizado APLIC, não apresente divergências com relação à consolidação nos balanços contábeis do referido sistema.

Confirmada a irregularidade, sujeita o responsável à sanção de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010.

11.1 - Veículos

O SAAE de Nova Guarita possui 02 motos, sendo:

- 1) Moto Yamaha YBR 125 K Ano/modelo 2008, Placa KAO 3422 - RP 57.
- 2) Moto Honda CG 125 FAN KS Ano/modelo 2010, Placa KAR 8981 - RP 66.

Os custos de manutenção dessas motos são controlados de forma informatizada e individualizada, conforme sistema Aplic e se mostram eficientes.

12. DÍVIDA ATIVA

Em consulta ao Sistema APLIC, verifica-se que consta informação de inscrição da Dívida Ativa Não Tributária apenas do exercício de 2013, que foi

recebida no exercício de 2014, no montante de R\$ 472,53.

Não houve dívida inscrita em 2014.

13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Com relação ao cumprimento da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), foi criado o Portal da Transparência no *site* da Prefeitura www.novaguarita.mt.gov.br, onde consta *link* para o SAAE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos itens deste relatório e do site da Prefeitura:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF) - **DB 16**.

Acessando o site da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, observa-se que existe um *link* para acessar as informações do SAAE, mas constatou-se que não é possível acessar essa página da web, conforme se comprova pelo documento do Anexo III deste relatório. Conclui-se, portanto, que as informações do órgão não estão disponíveis ao acesso da sociedade, por meio eletrônico.

Resumo do Achado:

Não liberação das informações sobre a execução orçamentária e financeira à sociedade, por meio do sítio eletrônico do órgão.

Situação encontrada:

Verificou-se no site www.novaguarita.mt.gov.br, no *link* SAAE, que não estão disponibilizadas à sociedade as informações da execução orçamentária e financeira da autarquia referentes ao exercício de 2014.

Responsabilização:

1. Diretor Geral: Expedito Pereira Lopes

Conduta: não disponibilizou o pleno acesso à sociedade das informações sobre a execução orçamentária e financeira, em cumprimento à Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência), e Anexo Único da Resolução Normativa nº 14/2013.

Nexo de Causalidade: a não liberação das informações sobre a execução financeira e orçamentária da autarquia à sociedade prejudica o princípio da transparência tratada na Lei nº 131/2009.

Culpabilidade: É razoável que o gestor disponibilize as informações sobre a execução orçamentária e financeira à sociedade de forma a cumprir o princípio da transparência - Lei nº 131/2009.

O não cumprimento do princípio da transparência, sujeita o gestor à sanção de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados

tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE-MT).

15. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do município foi criado pela Lei nº 253/2007.

Consta no Sistema APLIC que o responsável pelo controle interno na autarquia, é o titular do sistema de controle interno do município, Sr. Rodrigo de Faria Veiga Viotto, analista de controle aprovado em concurso público, portanto, servidor efetivo, nomeado pela Portaria nº 321/2008. Foi nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral Interno pela Portaria nº 208/2011/GP/PMNG.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das informações sobre o Sistema de Controle Interno:

1. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo da Prefeitura (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/

ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da CRFB; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Não foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007) - **EB 02.**

Resumo do Achado: não foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI com relação à autarquia.

Situação encontrada: constatou-se que o órgão não possui a normatização de rotinas internas e procedimentos de controle interno, de que trata a Resolução Normativa nº 01/2007.

Responsabilização:

1. Diretor Geral: Expedito Pereira Lopes

Conduta: não determinou a implantação das rotinas internas e procedimentos de controle interno, de que trata a Resolução Normativa nº 01/2007.

Nexo de Causalidade: a não implantação das rotinas internas e procedimentos de controle interno, de que trata a Resolução Normativa nº 01/2007, fragiliza o Sistema de Controle Interno do SAAE.

Culpabilidade: é razoável exigir do gestor que conheça as normas legais

relativas ao Sistema de Controle Interno e exija do responsável a implantação das rotinas internas e procedimentos de controle interno inerentes à autarquia.

A manutenção da irregularidade, sujeita o gestor à sanção de multa, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010.

16. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período analisado, não foram apresentadas denúncias ao Tribunal de Contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

17. REPRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e/ou externas contra atos de gestão praticados pelo administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita.

18. TOMADA DE CONTAS

Em 2014 não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

19. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

19.1. Contadora

A Contadora Maria Franciedna de Oliveira é servidora efetiva do SAAE, aprovada no concurso público municipal nº 01/2010. (Fonte: Sistema Aplic).

19.2. Contas de exercícios anteriores

As contas do exercício de 2012 e 2013 foram julgadas Regulares - Acórdãos nºs 116/2013 - PC - Processo nº 13.158-0/2012 e 64/2014 - SC - Processo nº 8.213-9/2013, respectivamente.

20. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º, do art. 256, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Diretor Geral EXPEDITO PEREIRA LOPES

1. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

1.1. O Contrato nº 01/2014, objetivando prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT, contraria a o artigo 8º, parágrafo único da Resolução nº 16/2008 do Tribunal de Contas - item 7 - Contratos.

2. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1. Não consta no sistema Aplic empenho, liquidação e pagamento da contribuição patronal ao regime geral de previdência do mês de fevereiro de 2014. O não pagamento acarreta juros e encargos ao órgão por atraso e prejudica a concessão futura de benefícios aos servidores - item 8 - Encargos Previdenciários.

3. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1. No sistema Aplic (Patrimônio - Bens Móveis), o valor dos Bens Móveis é de R\$ 70.793,00, sendo que foi registrada uma reavaliação (para menos) de R\$ 190,00 e uma baixa de R\$ 3.340,00 e no Balanço Patrimonial - Anexo 14, gerado pelo referido sistema, foi registrado o valor dos Bens Móveis de R\$ 74.376,00 e uma depreciação/amortização de -R\$ 14.617,71 (totalizando R\$ 59.758,29), portanto, estando divergentes os registros entre si - item 9 - Bens Móveis e Imóveis.

4. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1. Não liberação das informações sobre a execução orçamentária e financeira à sociedade, por meio do sítio eletrônico do órgão - item 13 - Transparência Pública.

5. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

5.1. Não foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI com relação à autarquia - item 15 - Sistema de Controle Interno.

É o relatório das contas anuais de 2014 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - SAAE.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de junho de 2015.

(assinatura digital)¹

MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA

Auditor Público Externo

(assinatura digital)¹

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

Técnico de Controle Público Externo

Revisado por: Élia Maria Antonieto Subsecretária de Controle Externo	Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo
--	--

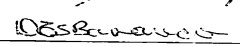
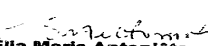
¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE-MT.

ANEXOS

Anexo I. Ordem de Serviço



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ORDEN DE SERVIÇO nº 049/2015 049/2015	
SERVIDOR/EQUIPE TÉCNICA	Assinatura servidor/equipe
Marta Rita de Campos Souza Auditor Público Externo	
Delair Terezinha da Silva Bavaresco Técnico de Controle Público Externo	
PROCESSOS	1. Processo nº 17582/2014 – PM Nova Guarita 2. Processo nº 17523/2014 – PM Nova Santa Helena
PMOBJETIVO	Elaboração de Relatórios Técnicos referentes às análises preliminares das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Nova Guarita e da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.
Período dos Trabalhos de Auditoria que serão Desenvolvidos.	Período 23/03/2015 a 30/03/2015.
Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, Cuiabá, 23 de Março de 2014.	
 Élia Maria Antonieto Subsecretária de Controle Externo	pl  Ligia Maria Gahyva Daoud Abdalish Secretária de Controle Externo

Anexo II. Administrador e demais responsáveis

DIRETOR GERAL	
Nome	EXPEDITO PEREIRA LOPES
Período	01/01/2014 a 31/12/2014
RG	035528 - SSP/MT
CPF	142.285.481-72
Endereço	Av. dos Migrantes s/nº - Centro - Nova Guarita - MT
Email	saaeguarita@hotmail.com

CONTADORA	
Nome:	MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG	903.012 SSP/MT
CPF	580.819.841-00
Endereço	Rua das Pitangueiras, 246 - Centro
Email	Franciedna@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	RODRIGO DE FARIA VEIGA VIOTTO
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG	278543431 SSP - MT
CPF	290631908-24
Endereço	Rua das Oliveiras S/nº
Email	veigaviotto@hotmail.com

III - PRTSCN DO LINK DOSAAE NA PÁGINA DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

